



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1107/2023)

Acrescente-se inciso I ao § 2º do art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

I – Após a obtenção do período aquisitivo mínimo de 01 ano, o servidor fará jus ao pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) da remuneração bruta por mês trabalhado, contados a partir do mês subsequente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa complementar a emenda de relator que modifica o art. 2º do PL 1107 de 2023, acrescentando o inciso I, para clarificar que após um ano do completo exercício da função comissionada, será contado a termo de indenização pecuniária as frações de meses correspondentes.

Pelo constante no parecer dá o entendimento de que a indenização será correspondente a cada 12 meses completos, o que não é razoável, uma vez que: se o trabalhador exercer o cargo por um ano e onze meses, pela norma receberia somente por 12 meses, não sendo justo e nem razoável ao trabalhador comissionado.



Sabemos que a intenção do legislador na criação do Projeto foi dar suporte financeiro para o servidor exonerado, por isso, a emenda em questão fortalece essa premissa.

Ademais, o princípio da proporcionalidade está previsto em vários atos trabalhistas por que não adotá-lo nessa proposição? Desse modo, entendemos ser fundamental a inclusão da proposição.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9719325130>